PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 05/12/2017
Lagarto, 05 de 12 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 778
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Programa Municipal "Moradia Cidadã" – PMMC, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal "Moradia Cidadã" – PMMC, como política pública para assegurar o direito à moradia digna às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, por meio da realização de melhorias, reparos e/ou reformas, ou de construção de unidades habitacionais.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal "Moradia Cidadã" – PMMC, de que trata esta Lei:

I – assegurar o direito à moradia digna às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza;

II – promover a erradicação, no território municipal, de moradias insalubres, assim consideradas aquelas que, por seu método construtivo ou pelos materiais utilizados, ofereçam riscos à saúde e à integridade dos cidadãos.

Parágrafo único. Incluem-se como moradias insalubres, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, as casas de taipa, revestidas ou não revestidas.

Art. 3º. O Programa Municipal "Moradia Cidadã" – PMMC, instituído por esta Lei, abrange a realização, pelo Poder Público Municipal, das seguintes ações ou atividades:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 778
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

I – identificação das áreas e da população residente em moradias insalubres no território municipal;

II – realização de melhorias, reparos e/ou reformas, em moradias já existentes;

III – realização de construção de unidades habitacionais, em alvenaria, para substituição de moradias insalubres que não apresentem condições de serem reformadas.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício do Programa Municipal "Moradia Cidadã" – PMMC devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I – inscrição no Cadastro Único para Programas Socais – CadÚnico;

II – renda familiar mensal "per capita" não superior ao equivalente a ¼ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente;

III – tempo de residência no Município superior a 02 (dois) anos, na data da solicitação ou requerimento, com acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de abrangência;

IV – residência em moradia caracterizada como insalubre, de acordo com parecer técnico a ser emitido pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS e pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, conforme a respectiva área de atuação;

V – não possuir outros imóveis.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 778
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos de que trata este artigo, devem ser priorizados os atendimentos, no contexto do Programa instituído por esta Lei, das seguintes situações:

I – famílias chefiadas por mulheres, sem companheiro, e com filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II – famílias que tenham pessoas com deficiência e/ou idosos.

Art. 5º. O gerenciamento e a execução do Programa Municipal "Moradia Cidadã" – PMMC são de responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB.

§ 1º. O Programa de que trata esta Lei deve contar com uma Comissão Executiva constituída, mediante ato do Poder Executivo, por representantes dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, assegurada, ainda, a participação de representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN.

§ 2º. A Comissão Executiva referida no § 1º deste artigo tem por competência a realização das atividades de planejamento, orientação, supervisão e acompanhamento das ações do PMMC.

Art. 6º. A cada solicitação ou requerimento de atendimento no contexto do Programa Municipal "Moradia Cidadã" – PMMC, cabe à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB proceder à aferição dos requisitos estabelecidos por esta Lei, por meio da emissão de pareceres técnicos conclusivos.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 778
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 7º. A relação de beneficiados no Programa instituído por esta Lei deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 8º. As atividades de controle social do Programa de que trata esta Lei devem ser realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º. Os atendimentos no contexto do Programa Municipal "Moradia Cidadã" – PMMC devem ser autorizados e realizados em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras da SEDEST, conforme o caso, e de acordo com o planejamento de ações aprovado pela Comissão Executiva do mesmo Programa.

Art. 10. As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Municipal "Moradia Cidadã" – PMMC.

Art. 11. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 12. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Municipal "Moradia Cidadã" – PMMC, no

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 778
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2017, no limite de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 05 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Andresa dos Santos Nascimento
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho

Cléverton José Silveira Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

Noel Alves de Souza
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Carlos Angelo da Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Alissandra dos Reis Monteiro
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 778
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito